



Lei 866/2025.

Súmula: Dispõe sobre a possibilidade do Executivo Municipal, firmar Convênio com a Associação de Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck e dá outras providências.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Conselheiro Mairinck autorizado a firmar Convênio com a Associação de Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM, com sede na Rua Prefeito Luis Carlos Sanches Bueno, nº 78, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 27.172.829/0001-28, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros, com vistas a subsidiar a locomoção dos Estudantes Universitários associados até os pontos de estudo destes.

Art. 2º O valor total a ser repassado à AEUCM, no exercício de 2025, é de R\$ 277.196,70 (Duzentos e setenta e sete mil, cento e noventa e seis reais e setenta centavos.) Dividido em 11 (doze) parcelas, contadas a partir do mês de fevereiro do corrente ano.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FEVEREIRO/2025	R\$ 25.199,70
MARÇO/2025	R\$ 25.199,70
ABRIL/2025	R\$ 25.199,70
MAIO/2025	R\$ 25.199,70
JUNHO/2025	R\$ 25.199,70
JULHO/2025	R\$ 25.199,70
AGOSTO/2025	R\$ 25.199,70
SETEMBRO/2025	R\$ 25.199,70



M U N I C Í P I O D E
CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221
CNPJ: 75.968.412/0001-19
E-mail: prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br
Site: www.conselheiomairinck.pr.gov.br

OUTUBRO/2025	R\$ 25.199,70
NOVEMBRO/2025	R\$ 25.199,70
DEZEMBRO/2025	R\$ 25.199,70

Parágrafo único: estes repasses ficam condicionados à efetiva utilização do meio de transporte, devendo ser interrompido quando das férias escolares, recessos e demais situações em que não houver a necessidade de transporte dos alunos à instituição de ensino, a Associação fica obrigada a informar ao Município os meses de atividades escolares que exijam o transporte dos associados, sob pena de não haver o repasse aqui pactuado.

Art. 3º Os recursos repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como locação de veículos para transporte de passageiros.

Art. 4º A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas encaminhar a prestação de contas com parecer, a quem de direito para aprovação final.

Art. 5º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

001 – ENSINO SUPERIOR

12.364.0005-2063 – MANUTENÇÃO E CONTRIBUIÇÃO ENSINO SUPERIOR

1400 – FONTE 000 – 3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 6º Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata.



M U N I C Í P I O D E
CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221
CNPJ: 75.968.412/0001-19
E-mail: prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br
Site: www.conselheiomairinck.pr.gov.br

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 04 de fevereiro de 2025.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal